

# REGIME DE LIBERALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CAPITAIS E DE OUTRAS OPERAÇÕES CAMBIAIS

AVISO N.º 4 /GBM/2024, DE 21 DE MARÇO 2024



**Março 2024**

**O Banco de Moçambique publicou, no Boletim da República de 21 de Março de 2024, o Aviso n.º 4/GBM/2024, que estabelece o regime de liberalização de operações de capitais e de outras operações cambiais.**

Este Aviso aplica-se a todos os intervenientes em operações cambiais realizadas ao abrigo da Lei Cambial, aprovada pela Lei n.º 28/2022, de 29 de Dezembro de 2022.

O Aviso vem liberalizar um conjunto de operações de capitais, as quais passam a estar isentas de autorização do Banco de Moçambique. Entre as operações de capitais liberalizadas, destacam-se as seguintes:

- a) investimento directo estrangeiro;
- b) investimento no estrangeiro até um limite anual de USD 1.000.000,00;
- c) investimento imobiliário em Moçambique;
- d) empréstimos e créditos financeiros, desde que reunidos os requisitos previstos no presente Aviso;
- e) garantias relacionadas com transacções correntes e outras garantias ao abrigo de circunstâncias determinadas;
- f) operações sobre certificados de participação em organismos de investimento colectivo;
- g) a exportação de capital investido, no caso de desinvestimento, parcial ou total, ou de liquidação.

Passam também a estar isentas de autorização do regulador as seguintes operações cambiais:

- a) recebimentos não qualificados como transacções correntes;
- b) abertura de conta por não residentes em moeda nacional ou estrangeira em Moçambique, quando relacionadas com operações de capitais;
- c) abertura de conta em moeda estrangeira, em Moçambique, por residentes, desde que tenham uma relação comprovada com o exterior ou com não residentes e, da mesma, resulte fluxo de valores em moeda estrangeira, nomeadamente:
  - i. exportadores;
  - ii. empresas ou organizações;
  - iii. trabalhadores ou funcionários de representações diplomáticas, consulares ou equiparadas;
  - iv. outras entidades geradoras ou receptoras de divisas.

O Aviso estabelece ainda as condições específicas em que podem ser contratados suprimentos ou crédito de empresa relacionada e crédito financeiro recebido do estrangeiro, como também prestações suplementares e prestações acessórias, sem que seja necessária a obtenção de autorização do Banco de Moçambique.

O Aviso entra em vigor 30 dias após a sua publicação, ou seja, a partir de 20 de Abril de 2024.

# Contactos



[MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM](mailto:MOZAMBIQUE@VDALEGALPARTNERS.COM)